

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**D E C R E T O N.º 23.877 EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DAS TARIFAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ NO DIA DA ELEIÇÃO 2022”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que é fundamento da gratuidade a garantia do maior acesso dos eleitores às urnas.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1.343 - em 15 de dezembro de 1994 que dispõe sobre o regulamento do sistema de transporte coletivo urbano do município de Jequié assegura o equilíbrio-econômico do sistema.

**CONSIDERANDO** o empobrecimento da população, como decorrência do grave quadro da pandemia de Covid-19 no país, bem como do aumento da inflação, torna ainda mais acentuadas as dificuldades enfrentadas por eleitores pobres para custear o seu deslocamento até as seções eleitorais. Idealmente, caberia ao Poder Público arcar com essas despesas.

**CONSIDERANDO** a Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), datada do dia 29 de setembro de 2022, nos autos do processo de Arguição de Descumprimento De Preceito Fundamental nº 1.013, que considerou ser altamente recomendável que todos os municípios que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica concedida, no primeiro turno (02/10/2022) e eventualmente, no segundo turno das Eleições 2022 (30/10/2022), no horário compreendido entre às 6 (seis) e 18 (dezoito) horas, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Jequié-BA.

**Art. 2º** - O ressarcimento dos valores devidos pelo Município de Jequié – BA à concessionária que explora o serviço de que tratar o art. 1º deste Decreto, em razão da gratuidade concedida, dar-se-á mediante qualquer meio legalmente admitido.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 3º-** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º-** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 23.877 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO**  
**EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

\_\_\_\_\_  
**VAGNER DE CASTRO AMPARO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br